

Área demandante: Superintendência Administrativa e Financeira

Responsável pela demanda: Cássia Priscila Ferreira de Mello

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2026

Retificado conforme Parecer Jurídico nº 1067/2026-SEJUR/PMP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas, em regime mensal e por diária**, visando atender às necessidades administrativas, operacionais, de manutenção e de obras da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR, conforme o DFD nº 052/2026 e o ETP nº 24/2026, integrantes do Processo Administrativo nº 20.715/2026.

1.2. A presente contratação busca garantir o suporte logístico e mecanizado necessário às quatro Superintendências da Autarquia, abrangendo as demandas ordinárias, eventuais, emergenciais e decorrentes da expansão da infraestrutura de saneamento no Município de Paragominas.

1.3. A contratação ocorrerá por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, mediante celebração de contratos administrativos ordinários e sem utilização do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição do Item	Quantidade estimada	Unid/medida	Valor Unitário Médio	Valor Total Estimado
01	Cód. 560771 – Pick-up pequena, cabine dupla	72	Mensal	R\$ 10.112,500	R\$ 728.100,00
02	Cód. 560772 – Veículo leve tipo hatch	36	Mensal	R\$ 6.259,485	R\$ 225.341,46
03	Cód. 560773 – Pick-up grande/caminhonete 4x4	144	Mensal	R\$ 13.984,375	R\$ 2.013.750,00
04	Cód. 560778 – Caminhão 3/4 (VUC), carga seca	24	Mensal	R\$ 17.533,333	R\$ 420.799,99
05	Cód. 573435 – Caminhão-caçamba basculante 6x4	12	Mensal	R\$ 25.500,000	R\$ 306.000,00
06	Cód. 560774 – Retroescavadeira 4x4	24	Mensal	R\$ 28.537,500	R\$ 684.900,00
07	Cód. 560775 – Pá-carregadeira 4x4	24	Mensal	R\$ 31.666,667	R\$ 760.000,01
08	Cód. 573438 – Caminhão-caçamba 6x4 com motorista	150	diária	R\$ 1.800,000	R\$ 270.000,00
09	Cód. 573446 – Van, mínimo de 18 lugares, com motorista	150	diária	R\$ 1.206,377	R\$ 180.956,55
10	Cód. 573445 – Caminhão Munck com motorista e operador	150	diária	R\$ 2.300,000	R\$ 345.000,00
11	Cód. 573439 – Caminhão hidrovácuo/hidrojato	12	Mensal	R\$ 30.750,000	R\$ 369.000,00
				TOTAL GERAL	R\$ 6.303.848,01

1.3.1. As especificações dos veículos encontram-se no ANEXO I desse instrumento.

1.3.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum. Os itens 1 a 7 e 11 possuem natureza contínua, enquanto os itens 8, 9 e 10 serão executados eventualmente, sob demanda, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação dos itens de natureza contínua nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e atendido o interesse público.

1.3.4. Será admitida a subcontratação parcial da execução dos itens adjudicados, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado de cada item, mediante prévia e expressa autorização da SANEPAR, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições deste Termo de Referência e do contrato, permanecendo integral a responsabilidade da contratada.

1.7.1. A subcontratação parcial poderá abranger parcela da execução do próprio item adjudicado, inclusive a disponibilização e execução correspondente de veículos, máquinas ou diárias, conforme o regime do item, sem transferência integral de qualquer item a terceiros.

1.7.2. O limite de 50% (cinquenta por cento) será apurado separadamente para cada item adjudicado, com base no valor da parcela efetivamente executada pela subcontratada em relação ao valor total contratado para aquele item, considerada a execução acumulada na vigência contratual. Não será admitida compensação do limite entre itens diferentes.

1.7.3. Nos itens com apenas uma unidade mensal, a subcontratação parcial somente poderá ocorrer por parcela temporal ou economicamente mensurável da execução, respeitado o limite de 50% do valor contratado do respectivo item, sem comprometimento da continuidade e disponibilidade exigidas.

1.7.4. A contratada deverá solicitar autorização antes de iniciar a subcontratação, identificando a subcontratada, o item, o quantitativo ou período a executar, o valor correspondente e os documentos que comprovem a capacidade técnica compatível com a parcela pretendida, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.7.5. A autorização ficará condicionada à análise do gestor e do fiscal do contrato e à decisão da autoridade competente, observadas as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e as demais exigências legais.

1.7.6. A subcontratação não importará cessão do contrato, alteração do preço ou dos quantitativos, afastamento das obrigações de mobilização, conservação, substituição, documentação, disponibilidade ou segurança, nem constituição de vínculo contratual direto entre a SANEPAR e a subcontratada.

1.7.7. A contratada continuará integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das Ordens de Fornecimento ou de Serviço, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada, aplicando-se as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

1.7.8. A utilização de bens pertencentes a terceiros, com legítima disponibilidade e execução sob responsabilidade da contratada, não caracteriza, por si só, subcontratação da execução do objeto.

1.3.5. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Contratante e sejam apresentadas as devidas justificativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 24/2026, elaborado a partir do DFD nº 052/2026 e aprovado pela Decisão do Ordenador de Despesas de 24 de agosto de 2026, conforme o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada, conforme descrita no ETP nº 24/2026 e aprovada pelo Ordenador de Despesas, consiste na locação de veículos e máquinas pesadas para atendimento da demanda consolidada da SANEPAR pelo período inicial de 12 meses.

3.2. A solução compreende a disponibilização dos veículos e das máquinas relacionados no DFD nº 052/2026, divididos entre os regimes mensal e por diária, com responsabilidades distintas e objetivamente definidas.

3.3. Regime mensal: itens 1 a 7 e 11, pelo período inicial de 12 meses, sem motorista ou operador e sem fornecimento de combustível. Caberá à contratada manter os bens em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental, realizar as manutenções preventivas e corretivas e substituir as unidades indisponíveis, sem custo adicional para a SANEPAR.

3.4. Mobilização escalonada: os quantitativos dos itens mensais representam os limites máximos de unidades e de unidades-mês abrangidos pelos contratos. Mais de 50% das unidades mensais comporão a mobilização inicial, em consonância com a premissa do ETP nº 24/2026, e as demais serão ativadas gradualmente, por Ordem de Fornecimento, conforme a implantação das frentes de trabalho e das equipes já planejadas pela SANEPAR. Somente haverá pagamento a partir da efetiva disponibilização, vistoria e aceite de cada unidade.

3.5. Regime por diária: itens 8, 9 e 10, executados sob demanda e mediante ordem de serviço, com motorista ou operador, combustível, manutenção, deslocamento e demais custos necessários à execução sob responsabilidade da contratada. Não haverá garantia de consumo mínimo, sendo pagas somente as diárias previamente autorizadas e efetivamente executadas.

3.6. A solução contempla seguro, licenciamento, tributos e demais encargos inerentes à propriedade dos bens; substituição das unidades que apresentem falha ou indisponibilidade; fiscalização e medição da execução; qualificação dos motoristas e operadores; e atendimento às normas de trânsito, segurança do trabalho e proteção ambiental.

3.7. A implantação deverá observar cronograma de transição que evite a descontinuidade dos serviços e a sobreposição de despesas em relação aos contratos nº 20240062-ASP e nº 20240042-ASP.

3.8. O ciclo de vida da solução abrange a mobilização, a vistoria e o aceite inicial, a disponibilidade durante a execução, as manutenções e substituições, a medição mensal ou por diária, a fiscalização dos níveis de serviço e a desmobilização ao término do contrato. Antes de eventual prorrogação, a SANEPAR deverá reavaliar os preços, o desempenho, o consumo efetivo das diárias, as condições de mercado e a vantagem da manutenção da locação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar a efetividade da demanda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Condições operacionais: os veículos e as máquinas deverão atender integralmente às especificações do Anexo I e ser disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, sem defeitos que comprometam sua utilização.

4.1.2. Idade máxima dos veículos e das máquinas: considerada na data da primeira disponibilização:

4.1.2.1. Veículos leves, pick-ups e caminhonetes: até 2 anos;

4.1.2.2. Caminhões e van: até 5 anos;

4.1.2.3. Retroescavadeiras: até 5 anos;

4.1.2.4. Pás-carregadeiras: até 5 anos.

4.1.3. Substituição por indisponibilidade: veículo rodoviário equivalente ou superior em até 24 horas; máquina ou equipamento especializado em até 48 horas. Nos itens por diária, a contratada deverá providenciar substituição imediata que preserve a execução programada ou não haverá cobrança da diária.

4.1.4. Documentação, seguro e regularidade: os bens deverão permanecer registrados, licenciados, seguros e com autorizações atualizadas durante toda a execução, cabendo à contratada os tributos, taxas, seguros, assistência 24 horas e franquias.

4.1.5. Regime mensal: os itens 1 a 7 e 11 serão disponibilizados sem motorista ou operador e sem combustível, que serão providos pela SANEPAR, permanecendo os demais custos de disponibilidade e funcionamento sob responsabilidade da contratada.

4.1.6. Regime por diária: os itens 8, 9 e 10 serão executados mediante Ordem de Serviço, com motorista ou operador, combustível, manutenção, mobilização, encargos e demais custos incluídos no preço da diária, sem consumo mínimo garantido.

4.1.7. Disponibilidade da frota: não será exigida propriedade prévia dos bens, mas a contratada deverá comprovar sua legítima disponibilidade na mobilização e responder integralmente pela execução, observadas as condições da subcontratação parcial previstas na cláusula 1.7 deste Termo de Referência.

4.1.8. Identificação institucional: os itens mensais receberão identificação visual discreta e removível da SANEPAR, quando solicitada e conforme padrão fornecido pela Administração.

4.1.9. Sustentabilidade e segurança: a execução deverá observar as normas de trânsito, segurança do trabalho e proteção ambiental, com prevenção de vazamentos, emissões e acidentes e destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, pneus, peças e outros resíduos de manutenção.

4.1.10. Fiscalização e medição: a contratada deverá fornecer os documentos e registros solicitados. Nos itens mensais, serão aplicadas glosas nos períodos de indisponibilidade não cobertos por substituição; nos itens por diária, somente serão pagas execuções previamente autorizadas, comprovadas e aceitas.

4.1.11. Qualificação dos profissionais: nos itens por diária, os motoristas e operadores deverão possuir habilitação, capacitação e experiência compatíveis, além de cumprir as normas de trânsito e de segurança do trabalho.

4.1.12. Transição contratual: a implantação dos itens 3 e 4 deverá ser coordenada com o encerramento dos contratos nº 20240062-ASP e nº 20240042-ASP, sem sobreposição de execução e pagamento pelo mesmo objeto e período.

4.1.13. Condições de uso e medição: os veículos mensais terão quilometragem livre e as máquinas mensais terão horas de trabalho livres, sem cobrança por excedente, observadas as especificações do Anexo I e a efetiva disponibilidade dos bens.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A presente contratação adotará o modelo de execução indireta, mediante **locação de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas**, com itens mensais sem motorista ou operador e sem combustível e itens por diária com esses recursos sob responsabilidade da contratada, conforme as condições deste Termo de Referência.

5.1.2. Dos regimes de execução e da disponibilização dos itens:

5.1.3. A disponibilização será realizada de acordo com os quantitativos e regimes abaixo:

- **Item 1 – Pick-up pequena, cabine dupla:** 6 veículos em regime mensal;
- **Item 2 – Veículo leve tipo hatch:** 3 veículos em regime mensal;
- **Item 3 – Pick-up grande/caminhonete 4x4:** 12 veículos em regime mensal;
- **Item 4 – Caminhão 3/4 (VUC):** 2 veículos em regime mensal;
- **Item 5 – Caminhão-caçamba basculante 6x4:** 1 veículo em regime mensal;
- **Item 6 – Retroescavadeira 4x4:** 2 máquinas em regime mensal;
- **Item 7 – Pá-carregadeira 4x4:** 2 máquinas em regime mensal;
- **Item 8 – Caminhão-caçamba adicional 6x4:** até 150 diárias, sob demanda;
- **Item 9 – Van com, no mínimo, 18 lugares:** até 150 diárias, sob demanda;
- **Item 10 – Caminhão com guindaste articulado (Munck):** até 150 diárias, sob demanda;
- **Item 11 – Caminhão combinado hidrovácuo e hidrojato:** 1 veículo em regime mensal.

5.1.4. Todos os veículos e máquinas deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, com seguro, manutenção preventiva e corretiva, documentação e substituição incluídos, observada a divisão de responsabilidades entre os regimes mensal e por diária.

5.1.5. Quantitativos máximos contratuais: os quantitativos dos itens mensais indicados na tabela constituem os limites máximos de unidades simultâneas e de unidades-mês abrangidos pelos contratos

administrativos ordinários, não implicando a disponibilização simultânea de todas as unidades desde o primeiro dia de vigência.

5.1.6. Mobilização inicial: deverá compreender mais de 50% do total das unidades mensais, conforme a premissa estabelecida no ETP nº 24/2026, e priorizará a substituição das 9 (nove) caminhonetes 4x4 vinculadas ao Contrato nº 20240062-ASP e dos 2 (dois) caminhões 3/4 VUC vinculados ao Contrato nº 20240042-ASP, sem sobreposição de execução ou pagamento.

5.1.7. Ativações posteriores: as demais unidades mensais serão mobilizadas gradualmente mediante Ordens de Fornecimento subsequentes, conforme a implantação das equipes e das frentes operacionais planejadas pela SANEPAR, sempre dentro dos quantitativos máximos, do saldo de unidades-mês e da vigência do respectivo contrato.

5.1.8. Natureza das Ordens de Fornecimento: cada Ordem de Fornecimento constitui instrumento de execução do mesmo contrato, devendo indicar o item, a quantidade, o local, a data prevista de ativação e o responsável pelo recebimento. A emissão parcelada das ordens não representa nova contratação nem formação de registro de preços, permanecendo a contratada obrigada a mobilizar as unidades solicitadas nos limites e prazos pactuados.

5.1.9. Pagamento e controle de saldo: o valor contratual terá natureza estimada e funcionará como limite máximo da despesa. Não haverá remuneração por unidade ainda não solicitada, não disponibilizada, reprovada ou já desmobilizada, sendo devidas apenas as unidades-mês efetivamente ativadas, aceitas e medidas pela fiscalização.

5.1.10. A disponibilização de cada parcela dos itens mensais, inicial ou subsequente, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.1.11. A entrega, a mobilização e a execução ocorrerão no Município de Paragominas/PA, na sede ou nos locais urbanos e rurais indicados pela Administração, cabendo à contratada os custos de deslocamento, transporte, mobilização e desmobilização previstos para cada regime.

5.1.12. O transporte, o deslocamento e a integridade dos veículos, máquinas e implementos até o recebimento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.1.13. A mobilização dos itens 3 e 4 deverá ser coordenada com a extinção ou o encerramento da cobertura correspondente dos contratos nº 20240062-ASP e nº 20240042-ASP, vedada a sobreposição de pagamento pelo mesmo objeto e período.

5.1.14. Do acionamento dos itens sob demanda e das disponibilizações subsequentes:

5.1.15. Os itens 8, 9 e 10 serão executados exclusivamente mediante Ordem de Serviço previamente emitida pela SANEPAR, e as disponibilizações subsequentes dos itens mensais dependerão de Ordem de Fornecimento.

- A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme o item, a data, o horário, o local, o itinerário, a atividade, o responsável pelo acompanhamento e as demais condições necessárias à execução;
- A contratada deverá confirmar o atendimento e apresentar o veículo, a máquina e os profissionais nas condições e no horário fixados na Ordem de Serviço, com todos os custos incluídos no preço contratado.

5.1.16. Não haverá garantia de consumo mínimo dos itens por diária, nem pagamento de serviço executado sem Ordem de Serviço, acima do saldo contratual ou sem a comprovação e o aceite da fiscalização.

5.1.17. O descumprimento dos prazos e das condições de mobilização acarretará as medidas de glosa e as penalidades previstas na cláusula 12 deste Termo de Referência.

5.4. DA APRESENTAÇÃO, VISTORIA E ACEITE DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

5.4.1. A apresentação física dos veículos, máquinas e equipamentos, a comprovação de sua legítima disponibilidade e a realização da vistoria ocorrerão somente após a celebração do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, não constituindo condição para o julgamento da proposta, habilitação, adjudicação, homologação ou assinatura do contrato.

5.4.2. Durante a fase de habilitação, será exigida apenas a declaração formal de disponibilidade prevista na cláusula **8.6.3.6** deste Termo de Referência, sem necessidade de apresentação física dos bens, relação

individualizada da frota, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, contratos de locação, arrendamento, cessão ou outros documentos comprobatórios da disponibilidade efetiva.

5.4.3. Os veículos, máquinas e equipamentos de utilização mensal serão mobilizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, que deverá indicar, no mínimo:

5.4.3.1. o item e a quantidade a serem mobilizados;

5.4.3.2. o local de apresentação;

5.4.3.3. a data prevista para o início da disponibilização;

5.4.3.4. o responsável da Administração pelo acompanhamento da mobilização; e

5.4.3.5. outras informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.4.4. A contratação do quantitativo total estimado não implica a mobilização simultânea de todos os veículos, máquinas e equipamentos mensais, os quais serão solicitados gradualmente, de acordo com as necessidades operacionais da SANEPAR, observado o quantitativo contratado, a vigência contratual e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.5. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, plano de mobilização correspondente aos itens e quantitativos solicitados, contendo, no mínimo:

5.4.5.1. a identificação dos itens e respectivos quantitativos;

5.4.5.2. a forma prevista de disponibilização dos bens;

5.4.5.3. o cronograma de apresentação;

5.4.5.4. a logística necessária à mobilização; e

5.4.5.5. a identificação do responsável da contratada pela mobilização.

5.4.6. O prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação do plano de mobilização está compreendido no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, previsto na cláusula 5.2.8 deste Termo de Referência, não sendo os prazos cumulativos.

5.4.7. Os veículos, máquinas e equipamentos de utilização mensal deverão ser efetivamente apresentados para vistoria no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, tanto na mobilização inicial quanto nas solicitações posteriores decorrentes de novas demandas da Administração.

5.4.8. Os veículos, máquinas e equipamentos de utilização diária deverão ser apresentados na data, no horário e no local estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, conforme a cláusula 5.3.1, com antecedência suficiente para a realização da vistoria antes do início da execução.

5.4.9. No momento da apresentação física dos bens, a contratada deverá comprovar sua legítima disponibilidade e apresentar a documentação necessária à verificação da regularidade, segurança e conformidade de cada unidade.

5.4.9.1. Serão admitidos veículos, máquinas e equipamentos próprios, locados, arrendados, cedidos ou disponibilizados por outro instrumento jurídico válido, desde que a contratada comprove a legítima disponibilidade durante o período necessário à execução.

A utilização de bens pertencentes a terceiros não caracteriza, por si só, subcontratação da execução do objeto e não afasta a responsabilidade integral da contratada; ocorrendo efetiva subcontratação de parcela da execução de item adjudicado, deverão ser observados o limite e as condições da cláusula 1.7 deste Termo de Referência.

5.4.10. A vistoria verificará, conforme aplicável a cada item:

5.4.10.1. o atendimento integral às especificações técnicas deste Termo de Referência;

- 5.4.10.2.** as condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento;
- 5.4.10.3.** a regularidade da documentação, do licenciamento, dos seguros e das autorizações legalmente exigidas;
- 5.4.10.4.** a presença e o funcionamento dos equipamentos obrigatórios e acessórios exigidos;
- 5.4.10.5.** a compatibilidade entre o bem apresentado e o item contratado; e
- 5.4.10.6.** no caso dos serviços diários, a regularidade das habilitações, qualificações e autorizações dos motoristas ou operadores, quando exigíveis.
- 5.4.11.** O resultado da vistoria será registrado em Termo de Vistoria, relatório, checklist ou documento equivalente, no qual cada unidade será considerada:
- 5.4.11.1. APROVADA,** quando atender integralmente às exigências estabelecidas; ou
- 5.4.11.2. REPROVADA,** quando apresentar desconformidade técnica, documental, operacional ou de segurança.
- 5.4.12.** A aprovação na vistoria autorizará o recebimento provisório e o início da utilização da respectiva unidade, sem afastar as fiscalizações posteriores nem o dever da contratada de manter todas as condições exigidas durante a execução contratual.
- 5.4.13.** O veículo, máquina ou equipamento mensal reprovado deverá ser corrigido ou substituído no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação da fiscalização.
- 5.4.13.1.** O prazo para correção ou substituição não suspenderá nem prorrogará automaticamente o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** previsto na cláusula **5.4.7**, salvo prorrogação expressamente autorizada pela Administração mediante justificativa formal.
- 5.4.13.2.** Caso o prazo de 30 (trinta) dias corridos seja ultrapassado sem a aprovação do bem, ficará caracterizado atraso na mobilização, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- 5.4.14.** O veículo, máquina ou equipamento destinado a serviço diário que for reprovado deverá ser substituído e aprovado antes do horário previsto para o início do serviço, sob pena de caracterização de inexecução da respectiva Ordem de Serviço e de não pagamento do serviço não executado.
- 5.4.15.** Nenhum veículo, máquina ou equipamento poderá entrar em operação ou gerar direito a pagamento antes de sua efetiva disponibilização, aprovação na vistoria e recebimento pela Administração.
- 5.4.15.1.** Para os itens mensais, a medição será iniciada somente a partir da data de aprovação e efetiva disponibilização da unidade para uso da Administração.
- 5.4.15.2.** Para os itens diários, somente serão medidos e pagos os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
- 5.4.16.** O descumprimento injustificado dos prazos de apresentação, correção ou substituição, bem como a persistência de desconformidades, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a contratada às medidas previstas na **cláusula 12 deste Termo de Referência**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas do art. 21 ao Art. 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

6.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Contrato:

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. A medição observará o regime de cada item, a efetiva disponibilidade ou execução, a documentação comprobatória e o aceite da fiscalização, conforme as regras seguintes.

7.1.2. Itens mensais: a medição corresponderá às unidades efetivamente ativadas por Ordem de Fornecimento, disponibilizadas e aceitas, a partir da data registrada no respectivo Termo de Vistoria. Não haverá medição de unidades ainda não acionadas. A indisponibilidade não coberta por substituição no prazo contratual será glosada proporcionalmente, à razão do valor mensal dividido por 30 (trinta), multiplicado pelo número de dias de indisponibilidade.

7.1.3. Itens por diária: somente serão medidos os serviços previamente autorizados por Ordem de Serviço, comprovados por relatório ou boletim de execução e atestados pela fiscalização, observado o limite de até 150 diárias por item e a inexistência de consumo mínimo garantido.

7.1.4. Definição da diária: para os itens 8 e 9, corresponde a até 24 horas de disponibilidade, com quilometragem livre; para o item 10, corresponde a uma janela de até 24 horas, limitada a 08 horas efetivas de operação, salvo condição específica previamente estabelecida na Ordem de Serviço sem alteração do preço unitário contratado.

7.1.5. Comprovação: o relatório ou boletim deverá registrar, conforme aplicável, datas, horários, locais, itinerário ou atividade executada, identificação do veículo ou equipamento, quilometragem ou hodômetro, identificação dos profissionais e assinatura do responsável pelo acompanhamento.

7.1.6. O pagamento será efetuado após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, conferida com a medição dos itens mensais e das diárias efetivamente executadas.

7.1.7. O prazo para pagamento observará o disposto na **Lei nº 14.133/2021** e será contado a partir da data do atesto do **recebimento definitivo dos serviços contratados**, conforme condições definidas no instrumento contratual.

7.1.8. Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedado qualquer tipo de parcelamento financeiro desvinculado da **efetiva disponibilização dos veículos e máquinas**.

7.1.9. O prazo para o **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à disponibilidade, qualidade ou quantidade de veículos e máquinas locados, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.11. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise

prévia à liquidação de despesa, **não será computado** para os fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ Prazo de validade;
- ✓ Data de emissão;
- ✓ Os dados do contrato do órgão contratante;
- ✓ O período respectivo de execução do contrato;
- ✓ O valor a pagar; e
- ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

7.2.5. A administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. A administração fará avaliação da execução do objeto.

7.4.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

7.4.8. O pagamento se dará por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix) em conta corrente declarada pela Contratada.

7.4.9. O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

7.4.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Reajuste de Preços

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que deverá estar identificada nos autos e no instrumento contratual, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por Pregão Eletrônico, sendo o objeto caracterizado como serviço comum, conforme os arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A modalidade **Pregão Eletrônico** é compatível com a natureza do objeto e será regida pelos arts. 28, §1º, e 54 a 60 da Lei nº 14.133/2021; para objetos comuns, o pregão é a modalidade aplicável (art. 6º, XLI, e art. 29, caput).

8.3. A seleção resultará na celebração de contratos administrativos ordinários, com preços unitários, quantitativos máximos, responsabilidades e prazo inicial de 12 meses definidos, sem utilização do Sistema de Registro de Preços. A necessidade é atual, dimensionada e majoritariamente imediata, inclusive para substituição dos contratos vigentes; a mobilização escalonada das unidades mensais constitui forma de execução dos contratos celebrados desde o início, e não contratação futura autônoma.

8.4. O critério de julgamento será **menor preço por item**, considerando que cada item é independente e poderá ser adjudicado a fornecedores distintos (art. 40).

8.5. Justificativas da disputa **por item** e da contratação por instrumento ordinário:

8.5.1. Competitividade: amplia a participação de fornecedores especializados por tipo de veículo/máquina.

8.5.2. Vantajosidade: possibilita a seleção do menor preço em cada mercado específico, preservando contratos com quantidades, prazos e responsabilidades definidos.

8.5.3. Fundamentação técnica: detalhada no ETP nº 24/2026 e acolhida pela Decisão do Ordenador de Despesas de 24 de agosto de 2026.

8.5.4. 8.5.5. DA GARANTIA DE PROPOSTA: será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento), calculado exclusivamente sobre o valor estimado de cada item para o qual o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia não será calculada sobre o valor global estimado da licitação, salvo se o licitante apresentar proposta para todos os itens.

8.5.5. 8.5.5.1. Justificativa: considerando o valor estimado da contratação, a necessidade de continuidade dos serviços de saneamento e os custos de mobilização de frota diversificada, a garantia busca mitigar o risco de desistência injustificada, de recusa à contratação e de atrasos na substituição da cobertura contratual vigente, mediante exigência proporcional e individualizada pelos itens efetivamente disputados.

8.5.6. 8.5.5.2. Caso o licitante participe de apenas um item, a garantia corresponderá a 1% (um por cento) do valor total estimado desse item. Caso participe de dois ou mais itens, corresponderá a 1% (um por cento) da soma dos valores totais estimados exclusivamente dos itens em que apresentar proposta, independentemente dos valores ofertados. Não será exigida garantia correspondente a itens dos quais não participe.

8.5.7. 8.5.5.3. As condições de prestação, devolução e execução da garantia de proposta serão disciplinadas no edital, conforme os arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, vedada a confusão com a garantia de execução contratual.

8.5.8. Convergência com a orientação do TCU: objetos comuns → preferência pelo pregão.

8.6. Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

8.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.6.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.6.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.6.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.1.7. Os atos constitutivos das empresas deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos, se existirem;

8.6.1.8. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.6.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (inciso II, do caput do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.6.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
I. Empresas constituídas há menos de dois anos: apresentação do balanço de abertura;
II. Para empresas constituídas no exercício, os documentos limitar-se-ão ao último exercício;
IV. Os documentos exigidos serão conforme os limites definidos pela Receita Federal para obrigatoriedade da ECD (Escrituração Contábil Digital);

8.6.2.3. Os índices econômicos deverão ser atestados por declaração assinada por contador habilitado.

8.6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.4. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de locação de veículos, caminhões, máquinas, equipamentos ou serviços por diária, conforme o item para o qual esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo:

8.6.3.2.1. a identificação da pessoa jurídica emitente;

8.6.3.2.2. a descrição clara dos serviços executados;

8.6.3.2.3. a unidade de medida utilizada;

8.6.3.2.4. o quantitativo efetivamente executado;

8.6.3.2.5. o período de execução dos serviços; e

8.6.3.2.6. informações que permitam concluir que os serviços foram executados satisfatoriamente.

8.6.3.3. Não serão considerados válidos os atestados que:

8.6.3.3.1. não apresentem descrição suficiente para identificação dos serviços executados;

8.6.3.3.2. não indiquem os quantitativos ou o período de execução;

8.6.3.3.3. não permitam identificar a pessoa jurídica emitente; ou

8.6.3.3.4. se refiram a objeto manifestamente incompatível com o item para o qual o licitante esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.6.3.4. Os documentos de qualificação técnica serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, quando convocado para a fase de habilitação, observada a ordem normal das fases prevista no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3.5. Para análise dos atestados de capacidade técnica, serão observadas as seguintes regras:

8.6.3.5.1. será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o item correspondente;

8.6.3.5.2. as exigências de capacidade técnica serão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.3.5.3. eventual exigência de quantitativo mínimo ficará limitada a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da parcela correspondente, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.3.5.4. não será exigida comprovação de execução de objeto idêntico, sendo suficiente a demonstração de experiência em serviços similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; e

8.6.3.5.5. a Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e esclarecer o conteúdo dos atestados apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3.6. DA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

8.6.3.6.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item deverá apresentar, quando convocado para a fase de habilitação, declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a disponibilizar os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas e operadores necessários à execução do objeto, nos quantitativos, prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

8.6.3.6.2. Caso o mesmo licitante esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um item, será admitida a apresentação de declaração consolidada, desde que sejam identificados expressamente todos os itens abrangidos pelo compromisso.

8.6.3.6.3. A declaração formal de disponibilidade:

8.6.3.6.3.1. constitui requisito de qualificação técnica e não critério de julgamento, pontuação ou classificação das propostas;

8.6.3.6.3.2. será exigida igualmente de qualquer licitante que venha a ocupar a primeira colocação, embora sua apresentação ocorra somente quando o licitante for convocado para a habilitação, observada a ordem estabelecida no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e

8.6.3.6.3.3. não dispensa a posterior comprovação da efetiva disponibilidade e da conformidade dos bens que forem apresentados para execução.

8.6.3.6.4. Na fase de habilitação, não será exigida:

8.6.3.6.4.1. a propriedade prévia dos veículos, máquinas ou equipamentos;

8.6.3.6.4.2. a apresentação de Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

8.6.3.6.4.3. a apresentação de relação individualizada da frota;

8.6.3.6.4.4. a apresentação de contratos prévios de locação, arrendamento ou cessão dos bens;

8.6.3.6.4.5. a apresentação do plano detalhado de mobilização; ou

8.6.3.6.4.6. a apresentação física dos veículos, máquinas ou equipamentos para vistoria.

8.6.3.6.5. O plano detalhado de mobilização, a comprovação da legítima disponibilidade, a apresentação da documentação dos bens e a realização da vistoria serão exigidos somente após a celebração do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, nos prazos e condições estabelecidos na **cláusula 5.4 deste Termo de Referência**.

8.6.3.6.6. A declaração de disponibilidade não autoriza o início da execução nem gera direito a pagamento, permanecendo os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas e operadores sujeitos à apresentação, verificação documental, vistoria e aprovação pela Administração.

8.6.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.5.1. Declaração da situação do fornecedor (empresa executante) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.6.5.2. Se a empresa não estiver cadastrada no SICAF ou alguma de suas certidões estiver vencida, incluir separadamente:

8.6.5.3. Prova de inscrição no CNPJ/MF;

8.6.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal e PGFN, inclusive quanto à Seguridade Social;

8.6.5.5. Prova de regularidade com o FGTS;

8.6.5.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

8.6.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, conforme o domicílio e ramo de atividade;

8.6.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal, ou declaração de isenção emitida pelo órgão competente;

8.7. Apresentar as seguintes declarações:

8.7.1. Declaração de que não emprega menor em condição vedada pela Constituição Federal, conforme art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com o Órgão Contratante;

8.8. Antes da contratação será juntado aos autos:

8.8.1. Comprovação de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS do Portal da Transparência;

8.8.2. Comprovação de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

8.8.3. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.8.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 6.303.848,01** (seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e um centavo).

9.1.2. A estimativa foi consolidada no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa de Apuração de Preços nº 20260819001, relativos ao PA nº 20.715/2026, mediante **média aritmética simples** dos preços comparáveis obtidos em contratações públicas e propostas formais da CENVEL, da S R Locação e da HB Locações/A O N Rodrigues, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A utilização de duas referências nos itens 8, 10 e 11 foi expressamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.

10.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

10.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.5. Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as

ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

10.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.

10.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 10.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.9. Fornecer, para os itens 1 a 7 e 11, os motoristas ou operadores habilitados e o combustível necessários à utilização, sem assumir os encargos de manutenção, seguro e documentação atribuídos à contratada;

10.10. Emitir previamente as Ordens de Serviço dos itens 8, 9 e 10, indicando as condições de execução, acompanhar os serviços e controlar o saldo de até 150 diárias por item;

10.11. Coordenar o início dos itens 3 e 4 com o encerramento da cobertura dos contratos nº 20240062-ASP e nº 20240042-ASP, impedindo sobreposição de execução e pagamento;

10.12. Emitir as Ordens de Fornecimento dos itens mensais de forma escalonada, controlar os quantitativos máximos e o saldo de unidades-mês e registrar a data de ativação e de desmobilização de cada unidade;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

11.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de execução de serviços emitidas pela contratante conforme item 10.1 deste TR.

11.3. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.4. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

11.5. A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

11.6. A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.7. A Contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

11.8. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

11.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

11.10. Permitir a fiscalização pela contratante.

11.11. Disponibilizar os itens mensais nas quantidades e prazos contratados, sem motorista ou operador e sem combustível, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

11.12. Executar os itens 8, 9 e 10 somente mediante Ordem de Serviço, fornecendo motorista ou operador qualificado, combustível, mobilização, manutenção, encargos e todos os demais meios necessários, sem cobrança adicional;

11.13. Realizar manutenção preventiva e corretiva, revisões, lubrificantes, fluidos, filtros, peças, mão de obra, pneus, remoção e assistência técnica, sem custo adicional para a SANEPAR;

11.14. Manter licenciamento, tributos, registros, seguros, assistência 24 horas, franquias, inspeções, laudos, ART, certificados e autorizações exigíveis durante toda a execução;

11.15. Substituir veículo rodoviário indisponível em até 24 horas e máquina ou equipamento especializado em até 48 horas; nos serviços por diária, substituir imediatamente ou cancelar a cobrança da diária;

11.16. Fornecer relatórios, boletins de execução e documentos requeridos pela fiscalização e adotar medidas de prevenção de acidentes e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos de manutenção.

11.17. Manter capacidade de mobilização compatível com os quantitativos máximos adjudicados e atender às Ordens de Fornecimento iniciais e subsequentes nos prazos pactuados, sem cobrança por reserva, disponibilidade potencial ou unidade ainda não ativada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do veículos, máquinas e equipamentos ou o início dos serviços nos prazos contratualmente previstos, sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado

por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro,

desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.13. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- **Órgão:** 16 – Agência de Saneamento de Paragominas;
- **Unidade Orçamentária:** 01 – Agência de Saneamento de Paragominas;
- **Projeto/Atividade:**
- 2.177 – Operacionalização do Sistema de Saneamento de Paragominas;
- **Classificações Econômicas:**
- 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Subelementos:**
- 3.3.90.33.12 – Locação de Veículos;
- 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos;
- 3.3.90.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas;
- **Fonte de Recurso:** Próprio.

14. INSTRUMENTOS DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

14.1. Leis:

14.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14.1.2. Regulamentos Municipais:

14.1.2.1. Decreto Municipal nº 12/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Paragominas.

14.1.2.2. Portaria nº 125/2025-GAB.SG, de 06 de maio de 2025 – Institui a Equipe de Planejamento de Contratações.

14.1.2.3. Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025 – Autoriza a utilização de modelos e normativas federais, com as devidas adaptações.

14.1.3. Regulamentos Federais:

14.1.3.1. Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 – Regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito federal.

14.1.3.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

14.1.3.3. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

Paragominas, 09 de outubro de 2026.

CASSIA PRISCILA
FERREIRA DE

MELLO:68167911268

Assinado de forma digital por
CASSIA PRISCILA FERREIRA DE
MELLO:68167911268
Dados: 2026.10.09 16:31:34
-03'00'

CÁSSIA PRISCILA FERREIRA DE MELLO
Superintendente Administrativa e Financeira

ANEXO I

Descrição detalhada dos veículos e das máquinas pesadas

ITEM 1 – CÓD. 560771 – LOCAÇÃO MENSAL DE PICK-UP PEQUENA, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP PEQUENA, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS E CAPACIDADE PARA 04 A 05 OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR. MODELOS DE REFERÊNCIA: FIAT STRADA, RENAULT OROCH, CHEVROLET MONTANA OU SIMILAR/EQUIVALENTE. MOTOR FLEX, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV E TORQUE MÍNIMO DE 12,0 KGFM. AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, ESPELHOS RETROVISORES, PELÍCULA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS E APOIOS DE CABEÇA CONFORME HOMOLOGAÇÃO. CAÇAMBA COM VOLUME ÚTIL MÍNIMO DE 580 LITROS, PROTETOR INTERNO E PONTOS DE AMARRAÇÃO; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 600 KG; ALTURA LIVRE DO SOLO MÍNIMA DE 190 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.700 MM. ENGATE PARA TRACIONAMENTO ORIGINAL OU HOMOLOGADO PARA O MODELO, INSTALADO CONFORME A CAPACIDADE DECLARADA PELO FABRICANTE E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEM FORNECIMENTO DE REBOQUE OU CARRETINHA. PNEU SOBRESSALENTE OU SOLUÇÃO ORIGINAL EQUIVALENTE, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. IDADE MÁXIMA DE 02 ANOS, CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO NA PRIMEIRA DISPONIBILIZAÇÃO. QUILOMETRAGEM LIVRE. QUANTIDADE: 06 VEÍCULOS, TOTALIZANDO 72 VEÍCULOS-MÊS. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE SERÃO PROVIDOS PELA SANEPAR.

ITEM 2 – CÓD. 560772 – LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH, SEM MOTORISTA

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH, COM 04 PORTAS E CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR. MODELOS DE REFERÊNCIA: CHEVROLET ONIX, HYUNDAI HB20, FIAT ARGO, VOLKSWAGEN POLO OU SIMILAR/EQUIVALENTE. MOTOR FLEX, INJEÇÃO ELETRÔNICA E POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV. PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ÚTIL MÍNIMA DE 250 LITROS E TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS. AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, ESPELHOS RETROVISORES, PELÍCULA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO QUANDO INTEGRANTE DA HOMOLOGAÇÃO DO MODELO, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS DE SEGURANÇA E APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES. PNEU SOBRESSALENTE OU SOLUÇÃO ORIGINAL EQUIVALENTE, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. IDADE MÁXIMA DE 02 ANOS, CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO NA PRIMEIRA DISPONIBILIZAÇÃO. QUILOMETRAGEM LIVRE. QUANTIDADE: 03 VEÍCULOS, TOTALIZANDO 36 VEÍCULOS-MÊS. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE SERÃO PROVIDOS PELA SANEPAR.

ITEM 3 – CÓD. 560773 – LOCAÇÃO MENSAL DE PICK-UP GRANDE/CAMINHONETE 4X4, SEM MOTORISTA

Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHONETE DE GRANDE PORTE, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS E CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR. MODELOS DE REFERÊNCIA: TOYOTA HILUX, MITSUBISHI TRITON, CHEVROLET S10, NISSAN FRONTIER OU SIMILAR/EQUIVALENTE. MOTOR A DIESEL, TURBOALIMENTADO, INJEÇÃO ELETRÔNICA E POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV. TRAÇÃO 4X4 SELECIONÁVEL COM REDUZIDA. CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG; CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.046 LITROS, PROTETOR INTERNO, PONTOS DE AMARRAÇÃO E CAPOTA MARÍTIMA OU PROTEÇÃO EQUIVALENTE. AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAIS, CINTOS DE SEGURANÇA E APOIOS DE CABEÇA CONFORME HOMOLOGAÇÃO. PROTETOR TUBULAR TIPO SANTO ANTÔNIO, ORIGINAL OU HOMOLOGADO, INSTALADO NA PARTE FRONTAL DA CAÇAMBA. ENGATE PARA TRACIONAMENTO ORIGINAL OU HOMOLOGADO, COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DECLARADA PELO FABRICANTE, SEM FORNECIMENTO DE REBOQUE OU CARRETINHA. PNEUS EM BOM ESTADO, INCLUSIVE SOBRESSALENTE, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. IDADE MÁXIMA DE 02 ANOS, CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO NA PRIMEIRA DISPONIBILIZAÇÃO. QUILOMETRAGEM LIVRE. QUANTIDADE: 12 VEÍCULOS, TOTALIZANDO 144 VEÍCULOS-MÊS. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE SERÃO PROVIDOS PELA SANEPAR.

ITEM 4 – CÓD. 560778 – LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO 3/4 (VUC), CARGA SECA, SEM MOTORISTA

Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LEVE TIPO 3/4 OU VUC, CABINE PARA NO MÍNIMO 03 OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR. MODELOS DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN DELIVERY 9.180, MERCEDES-BENZ ACCELO 917/1017, IVECO TECTOR 9-190 OU SIMILAR/EQUIVALENTE. MOTOR A DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV E TRAÇÃO 4X2. PBT MÍNIMO DE 7.000 KG E MÁXIMO DE 10.000 KG, COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA MÍNIMA DE 3.500 KG. CARROCERIA ABERTA PARA CARGA SECA, EM AÇO, MADEIRA OU SOLUÇÃO MISTA, COM COMPRIMENTO ÚTIL MÍNIMO DE 4,20 M, LARGURA ÚTIL MÍNIMA DE 2,20 M, GUARDAS LATERAIS REBATÍVEIS, PONTOS DE AMARRAÇÃO E LONA DE COBERTURA REMOVÍVEL. GUINCHO ELÉTRICO COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 12.000 LB, INSTALADO DE FORMA SEGURA E COMPATÍVEL COM O VEÍCULO. AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, FREIOS ABS, RETROVISORES, SISTEMA VISUAL OU SONORO DE RÉ, TACÓGRAFO AFERIDO QUANDO EXIGÍVEL E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. IDADE MÁXIMA DE 05 ANOS, CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO NA PRIMEIRA DISPONIBILIZAÇÃO. QUILOMETRAGEM LIVRE. QUANTIDADE: 02 VEÍCULOS, TOTALIZANDO 24 VEÍCULOS-MÊS. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE SERÃO PROVIDOS PELA SANEPAR.

ITEM 5 – CÓD. 573435 – LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO-CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, SEM MOTORISTA

Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO-CAÇAMBA BASCULANTE, CONFIGURAÇÃO 6X4, CABINE PARA NO MÍNIMO 02 OCUPANTES. MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, PBT MÍNIMO DE 23.000 KG E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA MÍNIMA DE 12.000 KG. CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 10 M³, ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, SISTEMA HIDRÁULICO, TAMPA TRASEIRA SEGURA E COBERTURA POR LONA OU SISTEMA EQUIVALENTE. AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, FREIOS ABS, FREIO-MOTOR, RETROVISORES, SISTEMA VISUAL OU SONORO DE RÉ, TACÓGRAFO AFERIDO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. IDADE MÁXIMA DE 05 ANOS, CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO NA PRIMEIRA DISPONIBILIZAÇÃO. QUILOMETRAGEM LIVRE. QUANTIDADE: 01 VEÍCULO, TOTALIZANDO 12 VEÍCULOS-MÊS. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE SERÃO PROVIDOS PELA SANEPAR.

ITEM 6 – CÓD. 560774 – LOCAÇÃO MENSAL DE RETROESCAVADEIRA 4X4, SEM OPERADOR

Especificação: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4,20 M E CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 M³. CONJUNTO TRASEIRO COM ESTABILIZADORES HIDRÁULICOS E CAÇAMBA COM DENTES, COMPATÍVEL COM ABERTURA E MANUTENÇÃO DE VALAS. CABINE FECHADA E CLIMATIZADA, COM ESTRUTURA ROPS/FOPS CERTIFICADA OU HOMOLOGADA, ASSENTO AJUSTÁVEL, CINTO DE SEGURANÇA, RETROVISORES, ILUMINAÇÃO DE TRABALHO, BUZINA, ALARME SONORO DE RÉ, HORÍMETRO E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. MODELOS DE REFERÊNCIA: CASE 580N, JCB 3CX, CATERPILLAR 416, NEW HOLLAND B95B OU SIMILAR/EQUIVALENTE. IDADE MÁXIMA DE 05 ANOS, CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO NA PRIMEIRA DISPONIBILIZAÇÃO. HORAS DE TRABALHO LIVRES. QUANTIDADE: 02 MÁQUINAS, TOTALIZANDO 24 MÁQUINAS-MÊS. SEM OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL, QUE SERÃO PROVIDOS PELA SANEPAR.

ITEM 7 – CÓD. 560775 – LOCAÇÃO MENSAL DE PÁ-CARREGADEIRA 4X4, SEM OPERADOR

Especificação: LOCAÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA DE RODAS, ARTICULAÇÃO CENTRAL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.000 KG E CAÇAMBA FRONTAL DE USO GERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,80 M³. CABINE FECHADA E CLIMATIZADA, COM ESTRUTURA ROPS/FOPS CERTIFICADA OU HOMOLOGADA, ASSENTO AJUSTÁVEL, CINTO DE SEGURANÇA, RETROVISORES, ILUMINAÇÃO DE TRABALHO, BUZINA, ALARME SONORO DE RÉ, HORÍMETRO E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. PNEUS E SISTEMAS HIDRÁULICOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO, SEM VAZAMENTOS OU FOLGAS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA E A PRODUTIVIDADE. MODELOS DE REFERÊNCIA: CASE 621, JCB 422ZX, JOHN DEERE 444, NEW HOLLAND W130 OU SIMILAR/EQUIVALENTE. IDADE MÁXIMA DE 05 ANOS, CONTADOS DO ANO DE FABRICAÇÃO NA PRIMEIRA DISPONIBILIZAÇÃO. HORAS DE TRABALHO LIVRES. QUANTIDADE: 02 MÁQUINAS, TOTALIZANDO 24 MÁQUINAS-MÊS. SEM OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL, QUE SERÃO PROVIDOS PELA SANEPAR.

ITEM 8 – CÓD. 573438 – SERVIÇO SOB DEMANDA COM CAMINHÃO-CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, POR DIÁRIA

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA COM CAMINHÃO-CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, INCLUINDO VEÍCULO, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO. MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, PBT MÍNIMO DE 23.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA MÍNIMA DE 12.000 KG E CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³, SISTEMA HIDRÁULICO E COBERTURA POR LONA OU EQUIVALENTE. AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, FREIOS ABS, FREIO-MOTOR, RETROVISORES, SISTEMA VISUAL OU SONORO DE RÉ, TACÓGRAFO AFERIDO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. IDADE MÁXIMA DE 05 ANOS. O SERVIÇO PODERÁ COMPREENDER TRANSPORTE DE SOLO, AREIA, BRITA, CASCALHO, ENTULHO, MATERIAL DE ESCAVAÇÃO E OUTROS MATERIAIS INDICADOS PELA SANEPAR. A DIÁRIA CORRESPONDE A ATÉ 24 HORAS DE DISPONIBILIDADE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TODA A RESPONSABILIDADE PELO VEÍCULO, MOTORISTA, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, SEGURO, DOCUMENTAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO SERÁ DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA: ATÉ 150 DIÁRIAS, SEM CONSUMO MÍNIMO GARANTIDO E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.

ITEM 9 – CÓD. 573446 – SERVIÇO SOB DEMANDA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VAN, POR DIÁRIA

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA COM VAN OU MICRO-ÔNIBUS LEVE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 LUGARES, INCLUINDO O CONDUTOR, VEÍCULO, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO. MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, AR-CONDICIONADO COM DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, DIREÇÃO ASSISTIDA, BANCOS HOMOLOGADOS, CINTOS DE SEGURANÇA E APOIOS DE CABEÇA EM TODOS OS ASSENTOS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, AIRBAGS FRONTAIS, RETROVISORES, CÂMERA, SENSOR OU ALARME DE RÉ, TACÓGRAFO QUANDO EXIGÍVEL E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. IDADE MÁXIMA DE 05 ANOS, DOCUMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÕES REGulares PARA A LOTAÇÃO E O TRANSPORTE EXECUTADO. O SERVIÇO SERÁ UTILIZADO ESPECIALMENTE NO TRASLADO DE ALUNOS E ACOMPANHANTES DO PROJETO GUARDIÕES DO URAIM. A DIÁRIA CORRESPONDE A ATÉ 24 HORAS DE DISPONIBILIDADE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TODA A RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE, MOTORISTA, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, SEGURO, DOCUMENTAÇÃO, ENCARGOS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO SERÁ DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA: ATÉ 150 DIÁRIAS, SEM CONSUMO MÍNIMO GARANTIDO E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.

ITEM 10 – CÓD. 573445 – SERVIÇO SOB DEMANDA COM CAMINHÃO MUNCK, POR DIÁRIA

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA COM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO, TIPO GUINDAUTO/MUNCK, INCLUINDO CAMINHÃO, MOTORISTA, OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. CAMINHÃO A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, PBT MÍNIMO DE 16.000 KG E CHASSI HOMOLOGADO PARA O IMPLEMENTO. CARROCERIA TIPO PLATAFORMA OU CARGA SECA COM COMPRIMENTO ÚTIL MÍNIMO DE 5,50 M, LARGURA ÚTIL MÍNIMA DE 2,20 M E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL RESIDUAL MÍNIMA DE 5.000 KG. GUINDASTE COM MOMENTO MÁXIMO DE CARGA MÍNIMO DE 20 T.M, CAPACIDADE MÍNIMA DE IÇAMENTO DE 6.000 KG EM CURTO ALCANCE E ALCANCE HIDRÁULICO HORIZONTAL MÍNIMO DE 8 M, CONFORME GRÁFICO DE CARGAS. PATOLAS ESTABILIZADORAS, GANCHO COM TRAVA, LIMITADOR DE MOMENTO OU EQUIVALENTE, PARADA DE EMERGÊNCIA, COMANDOS SEGUROS, TABELA DE CARGAS E ACESSÓRIOS CERTIFICADOS. INSPEÇÕES, LAUDOS, ART E CERTIFICAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS VÁLIDOS, OBSERVADAS AS NR-11 E NR-12 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. IDADE MÁXIMA DE 05 ANOS. SERVIÇO DESTINADO À RETIRADA, INSTALAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E POSICIONAMENTO DE BOMBAS, MOTORES, PAINÉIS, VÁLVULAS, TUBULAÇÕES E OUTROS EQUIPAMENTOS DA SANEPAR. A DIÁRIA CORRESPONDE A UMA JANELA DE ATÉ 24 HORAS, LIMITADA A 08 HORAS EFETIVAS DE OPERAÇÃO. TODA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E PELO CONJUNTO SERÁ DA CONTRATADA. QUANTIDADE ESTIMADA: ATÉ 150 DIÁRIAS, SEM CONSUMO MÍNIMO GARANTIDO E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.

ITEM 11 – CÓD. 573439 – LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COMBINADO HIDROVÁCUO E HIDROJATO, SEM MOTORISTA E SEM OPERADOR

Especificação: LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COMBINADO COM SISTEMA DE SUÇÃO A VÁCUO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, APTO À LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO, POÇOS DE VISITA, CAIXAS, FOSSAS, ESTAÇÕES, GALERIAS E DEMAIS ESTRUTURAS DE SANEAMENTO. CONFIGURAÇÃO 6X2 OU 6X4, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV E PBT MÍNIMO DE 23.000 KG. TANQUE COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 8 M³, SENDO NO MÍNIMO 6 M³ PARA RESÍDUOS E 2 M³ PARA ÁGUA LIMPA. SISTEMA DE VÁCUO COM VAZÃO MÍNIMA DE 12 M³/MIN E VÁCUO MÍNIMO DE 700 MMHG, COM SEPARADOR, FILTROS E PROTEÇÃO CONTRA TRANSBORDAMENTO. SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO COM PRESSÃO MÍNIMA DE 150 BAR E VAZÃO MÍNIMA DE 100 L/MIN, CARRETEL PRINCIPAL COM NO MÍNIMO 100 M DE MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO, CARRETEL AUXILIAR COM NO MÍNIMO 30 M E MANGUEIRAS DE SUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 4 POLEGADAS E 20 M DE COMPRIMENTO TOTAL. TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA SEGURA E DESCARGA CONTROLADA, ILUMINAÇÃO DE TRABALHO, SINALIZAÇÃO, PROTEÇÕES REGULAMENTARES, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, FREIOS ABS, CÂMERA OU ALARME DE RÉ, TACÓGRAFO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. INSPEÇÕES, LAUDOS, ART, CERTIFICADOS E LICENÇAS LEGALMENTE EXIGÍVEIS VÁLIDOS. CAMINHÃO E IMPLEMENTO COM IDADE MÁXIMA DE 05 ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENE, ESTANQUEIDADE, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA. QUILOMETRAGEM LIVRE. QUANTIDADE: 01 VEÍCULO, TOTALIZANDO 12 VEÍCULOS-MÊS. SEM MOTORISTA, SEM OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL, QUE SERÃO PROVIDOS PELA SANEPAR. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO CAMINHÃO E DO IMPLEMENTO, INCLUSIVE SISTEMAS DE VÁCUO, PRESSÃO E HIDRÁULICO, POR CONTA DA CONTRATADA.

EDSON
VINICIUS SODRE
MACHADO:998
44540291

Assinado de forma
digital por EDSON
VINICIUS SODRE
MACHADO:99844540291
Dados: 2026.10.09
16:29:56 -03'00'